

PORTARIA N° 013, DE 25 de MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

CONSIDERANDO a Portaria n° 094-R, de 23 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 25.05.2020 entre os Secretários de Saúde, de Esportes e de Administração com os representantes das academias de ginásticas e esportes sobre o alinhamento das medidas que devem ser adotadas nos citados estabelecimentos.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer orientações a serem adotadas por academias de esportes localizadas em todo território do Município de São Mateus, que retornarão ao funcionamento a partir de 01.06.2020.

Art. 2º - O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de freqüentadores concomitantes, ficando definido que os treinos terão duração máxima de 50 minutos, e cada intervalo de hora terá 10 minutos para higienização, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica:

I - atividades aeróbicas: 01 aparelho/usuário a cada 8 metros quadrados de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 2 metros entre os aparelhos/usuários.

II – atividades não aeróbicas em aulas coletivas: 01 pessoa a cada 8 metros quadrados de área de salão, incluso o professor, garantindo o espaçamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

III – atividades não aeróbicas com aparelhos fixos: 01 aparelho/usuário a cada 10 metros quadrados de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 2 metros entre aparelhos/usuários.

§1º Para os fins deste artigo, considera-se:

- I – atividades aeróbicas:** as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, crossfit, natação, hidroginástica e similares;
- II - atividades não aeróbicas:** as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

§2º Havendo aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como aparelho único, devendo atender a regra de utilização de 01 pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido para os demais aparelhos/usuários.

§3º Para atender a proporção aparelhos/m², o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos aparelhos disponíveis.

§4º O agendamento para atendimento nos estabelecimentos deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

§5º Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

§6º Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco estabelecidos pelo Boletim Epidemiológico Especial 7 - COE Coronavírus do Ministério da Saúde, exceto atendimento domiciliar por profissional autônomo.

§7º Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

§8º Fica vedado o funcionamento de espaços kids.

§9º Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§10 Fica vedado o comércio de quaisquer produtos nos estabelecimentos.

Art. 3º São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 a serem adotados para o funcionamento das atividades nas academias de esportes e ginásticas:

I - a serem adotados pelos estabelecimentos e profissionais:

- a) retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;
- b) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada três horas de funcionamento;
- c) utilizar somente colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;
- d) no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;
- e) nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;
- f) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;
- g) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por

- cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- h) Em caso de uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- i) cobrar usos de chinelos em áreas aquáticas;
- j) não utilização de secadores eletrônicos;
- k) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- l) possibilitar e entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico;
- m) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinqüenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e personal trainer, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;
- n) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado as medidas de distanciamento estabelecidas;
- o) no caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;
- p) afixar, em cada ambiente, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos;
- q) disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- r) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento;
- s) priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado;
- t) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19; e
- t) adotar as medidas estabelecidas na Portaria 058-R, da Secretaria de Estado de Saúde, publicada no Diário Oficial em 03 de abril de 2020, Edição Extra, bem como as medidas publicadas em atos posteriores, bem como, em portaria (s) da SESA e em decreto (s) que

disponha (m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

II - a serem adotados pelos **clientes/freqüentadores:**

- a) uso obrigatório de máscara facial, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido;
- b) priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;
- c) uso obrigatório de toalha individual;
- d) uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- e) realizar com freqüência a higienização das mãos;
- f) realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso;
- g) manter, sempre que possível, os cabelos presos durante a realização das atividades;
- h) não permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento; e
- j) informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

Art. 4º - Aplica-se ao trabalho dos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

- I - encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;
- II - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

III - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte (2020).

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018

RITA DE CÁSSIA PEREIRA COSTA
Sub Secretaria de Saúde
Decreto Nº 11.479/2020

MICHELLE ELEOTÉRIO DOS SANTOS
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Portaria Nº 002/2017